

## **VOTO EM SEPARADO**

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003 (Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, na Câmara dos Deputados), de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.*

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 520, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, tinha, originalmente, o propósito de criar o Dia Nacional da Consciência Negra. Na forma em que foi aprovado nesta Casa e remetido para revisão, o projeto *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”*.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo que propõe a inclusão do dia 20 de novembro – data do falecimento do líder negro Zumbi – entre os feriados nacionais, por meio de proposta de alteração na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002. Em seguida, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, o projeto foi remetido de volta ao Senado Federal, para apreciação das alterações promovidas pela Casa revisora.

### **II – ANÁLISE**

A proposição legislativa que ora se examina parte de uma premissa acertada e extremamente oportuna: o fato de que o dia 20 de novembro é consagrado à comemoração da luta dos negros brasileiros pela igualdade e contra o preconceito e a discriminação. Ao longo dos últimos dez anos, sobretudo, a data vem tomado o lugar do dia 13 de maio, o Dia da Abolição da Escravatura, como a mais importante celebração relativa ao tema da igualdade racial.

É necessário, também, observar que o simbolismo da data vem ganhando dimensão ampliada, com o reconhecimento de que a luta de Zumbi e de seu povo era pela construção de uma sociedade fraterna, onde todos sejam reconhecidos como iguais, independentemente de raça, cor e credo. Uma luta pela igualdade e pela inclusão social.

Dessa forma, Zumbi dos Palmares emerge como um símbolo da luta de todos os brasileiros por um país socialmente justo, onde o pleno exercício da cidadania esteja ao alcance de todos.

O reconhecimento da importância da Data e de seu simbolismo, entretanto, não deve passar pela criação de mais um feriado nacional. Como foi observado, de maneira muito consistente e oportuna, no relatório do Senador Heráclito Fortes, que se tornou o Parecer nº 1448, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que nos antecedeu na análise da matéria, o momento em que vivemos não recomenda a inclusão de mais um feriado em nosso calendário nacional. Além das conhecidas razões de natureza econômica, existem aquelas referentes ao impacto ocasionado à rotina educacional, de nossas crianças e nossos jovens, por mais um dia de escolas e universidades fechadas.

Outrossim, a normalidade da atividade laboral, e escolar, no *Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*, contribuirá sobremaneira para que se constituam espaços de discussão, no trabalho, nas escolas e nas universidades, para o aprofundamento de importantes questões nacionais ligadas aos direitos dos Cidadãos Negros no Brasil.

Dessa maneira, julgamos que a necessária homenagem à luta de Zumbi dos Palmares e à Consciência Negra no Brasil deve ser feita por meio da instituição de um dia comemorativo, e não com a criação de feriado nacional. Significa dizer que as alterações promovidas pela Casa revisora devem ser rejeitadas, inclusive a que alcançou a ementa do texto original, visto que a referência à Lei nº 662, de 1949, contida nessa parte do projeto, só foi introduzida em virtude do acréscimo, no Substitutivo, dos arts. 2º e 3º. Rejeitados esses artigos, deve ser rejeitada, também a alteração da ementa.

### **III – VOTO**

Em virtude do exposto, este voto em separado é pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003, e, consequentemente, pela manutenção do texto enviado àquela Casa Legislativa para revisão.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO ARNS